

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

LEI 1.469/99

“Cria o Fundo de Aval do Município de Piracuruca e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Piracuruca, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A

Parágrafo Único – Poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de Crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Piracuruca e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários da receita própria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;

e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo, etc.

§ 1º - O Saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A nos produtos financeiros deste.



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 50%(cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o §3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - Serão beneficiados com o aval do fundo preferencialmente os pequenos e mini-produtores rurais e as pequenas micro-empresas.

Art. 6º - O Convênio de que trata o § 3 do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista § 2º do artigo 4º

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, para fazer frente as despesas decorrentes da presente Lei, abrir crédito especial no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja cobertura se dará mediante a anulação de despesa referente à dotação orçamentária 03.07.021.2008.479071-00 principal da dívida por contrato – Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA (PI), EM 08 DE NOVEMBRO DE 1999.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o N° 1.469/99. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes ao (oito dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e noventa e nove).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. Finanças